



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal

Novo Horizonte

Em data de 23/12/99

Página 40

LEI MUNICIPAL Nº 1073/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer e dá outras providências correlatas.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$: 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), obedecidas as demais prescrição legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os critérios provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158,159, incisos I, alínea "b", e 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1999.-


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Honestidade, Competência
e Confiabilidade